



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 351, de 7 de julho de 2020.

Altera os artigos 231 e 236 da Resolução nº 201, de
18 de setembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Comissão Executiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 231 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231....

(...)

III – tratar de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Sessão Legislativa;

(...)

§ 2º O Deputado que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo superior a 60 (sessenta) dias da licença, ou de sua prorrogação”.

Art. 2º O art. 236 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236...

(...)

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 60 (sessenta) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito.”





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 7 dias do mês de julho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical line extending downwards.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente